

LEI Nº 01/82.

EMENTA : Autoriza elevação salarial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores do quadro de pessoal da municipalidade, nas seguintes condições:

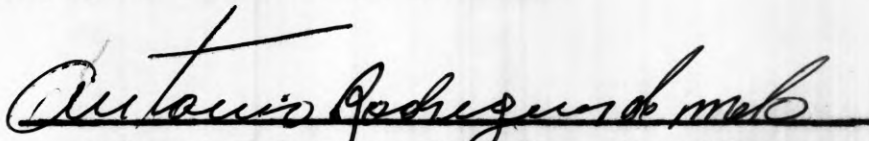
- I - funcionários estatutários e gratificados, de acordo com o anexo que acompanha a presente Lei;
- II - servidores subordinados as normas da C.L.T., de acordo com o INPS, estabelecido para o mês de maio-1982;
- III - Inativos - 40% e
- IV - Pensionistas - 50%

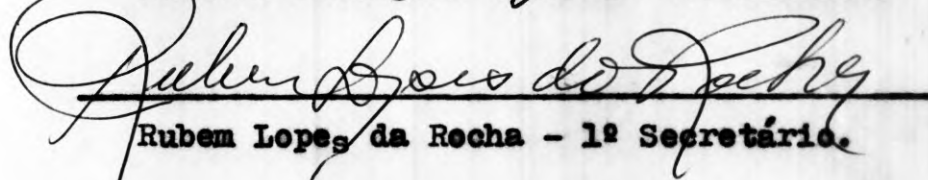
Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até 50% (cinco por cento), da fixação de pessoal, de cada unidade orçamentária, caso estas venham tornar-se insuficiente em decorrência da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 31 de Julho de 1982.


Antonio Rodrigues de Melo - Presidente.


Rubem Lopes da Rocha - 1º Secretário.



LEI Nº 01/82.

ANEXO Nº 01

ESTATUTÁRIOS

NIVEIS

VALORES - C\$

01	14.500,00
02	15.000,00
03	15.500,00
04	16.000,00
05	16.500,00
06	17.000,00
07	17.500,00
08	18.000,00
09	18.500,00
10	19.000,00
11	19.500,00
12	20.000,00

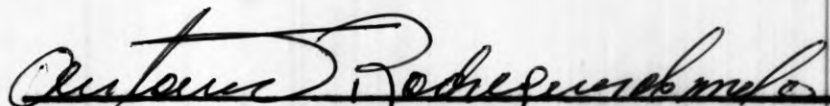
GRATIFICADOS

SIMBOLOS

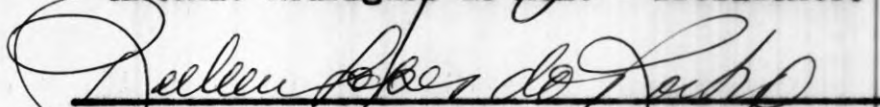
VALORES - C\$

GR-01	5.000,00
GR-02	10.000,00
GR-03	15.000,00
GR-04	20.000,00
GR-05	25.000,00
GR-06	30.000,00
GR-07	35.000,00
GR-08	40.000,00
GR-09	45.000,00
GR-10	50.000,00

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereado-
res de Quipapá, em 31 de Julho de 1982.



Antonio Rodrigues de Melo - Presidente.



Rubem Lopes da Rocha - 1º Secretário.

